

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora **ADRIANA MARIA MALCHER MEIRA ROCHA**, matrícula 54189630-2, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Gerência de Cadastro e Habilitação, no período de 09/06/2008 a 13/06/2008, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Walter Silveira Franco

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL



PORTARIA Nº 691/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

TRANSFERIR o deslocamento do servidor, JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, mat. 5195128/3, Secretário Adjunto, para o município de Marabá do período de 19 à 20/06/2008, conforme Portaria 684/2008, publicada no DOE nº 31.193 de 19/06/2008, para o período de 26 à 27/06/2008, em virtude de alteração na agenda. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

PORTARIA Nº 692/2008

PORTARIA Nº. 692/2008, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

AUTORIZAR, de acordo com as bases legais vigentes, a servidora LUIZA TOMAZ CHAVES, Assessor Especial, matrícula 57176239/1, a deslocar-se às Ilhas de Jutuba e Urubuoca, no dia 20/06/2008, com o objetivo de acompanhar o técnico Osvaldo Costa, em visita técnica com os responsáveis da empresa construtora do micro sistema de abastecimento de água.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

PORTARIA Nº 690/2008/SEDURB, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que o prévio cadastramento de empresas especializadas em serviços e/ou obras de engenharia para atividades específicas desta Secretaria, tornará célere e objetivo o processo de seleção da proposta mais vantajosa, em razão da simplificação da fase de habilitação no certame licitatório;

Considerando que o processo de cadastramento de empresas de obras e/ou serviços de engenharia deve seguir o princípios constitucionais da isonomia e da moralidade;

Considerando que o cadastramento de empresas realizado pela Comissão de Licitação competente deve cumprir o disposto no art. 43 da lei 8.666/93 e alterações vigentes;

Considerando que o registro cadastral das empresas do ramo, previamente selecionadas de acordo com o regulamento próprio desta secretaria, transmitirá segurança e qualidade na celebração e execução de contratos de obras e serviços, destinados à aplicação de recursos públicos.

Resolve:

1- instituir sistema de cadastramento permanente de empresas de qualquer ramo da engenharia, que vise à obtenção do Certificado de Registro Cadastral SEDURB, para fins de contratação mediante licitação ou naquelas situações de contratação direta permitidas em lei, que se constituirá como habilitação prévia parcial ou total de acordo com processo licitatório específico, bem como tornar válido o cadastramento decorrente do Chamamento Público 001/2008/SEDURB, publicado no D.O.E nº 31.172 de 20/05/08;

2- Aprovar o "Regulamento de Cadastramento - SEDURB", modelo de Ficha Cadastral e Certificado de Registro Cadastral, conforme Anexos 01, 02, e 03;

3- O Certificado de Registro Cadastral terá a validade de 01 (um) ano, a contar de sua expedição;

4- O referido certificado não exime a empresa cadastrada da apresentação de documentos exigidos em edital específico;

5- Caso o prazo de validade de algum dos documentos estiver expirado na data do ato licitatório, o presente cadastro somente será válido acompanhado da documentação atualizada;

6- A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo sistema de atualização cadastral das empresas, não devendo permitir que as empresas cadastradas com documento vencido participem de certame licitatório;

7- A presente portaria entra em vigor a contar de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

ANA SUELY MAIA OLIVEIRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

ANEXO I

REGULAMENTO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS

1 – DO OBJETO: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB tem por objeto a constituição de cadastro de empresas especializadas em serviços e obras de engenharia, através da Comissão Permanente de Licitação, com intuito de se manter o Registro Cadastral das empresas, com prazo de um ano, em observância ao art. 32, § 1º, art. 34, art.41, § 2º, da lei 8.666/93.

2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CADASTRAMENTO

3.1 Poderão participar no Credenciamento todas as empresas especializadas em serviços e/ou obras de engenharia que atendam os requisitos exigidos neste instrumento regulatório.

3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que comprovada a aplicação de qualquer das referidas sanções o cadastramento será imediatamente cancelado.

3 – DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados poderão inscrever-se no horário de 8:00 às 12h e 14:00 às 16:00, na Av. Senador Lemos, 290, Umarizal, Belém -Pa, telefone (091) 3222-9615 – Ramal 217 ou 216 (Comissão Permanente de Licitação).

3.2 Serão consideradas cadastradas as empresas que apresentarem os Documentos enumerados no item 5, deste instrumento, devidamente aprovado pela Comissão.

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5, perante a Comissão Permanente de Licitação/SEDURB, em envelope fechado com as seguintes indicações:

“CADASTRAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA LTDA”

INTERESSADO:.....

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

4.2 – Para o credenciamento, objeto do presente edital, o interessado deverá entregar o requerimento de acordo com o anexo I (modelo de requerimento), em separado e o envelope de documentação de habilitação.

5- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

Será exigida para constituição do Registro Cadastral da empresa interessada documentação referente à habilitação de acordo com art. 27 e segs. da lei 8.666/93:

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA; II) REGULARIDADE FISCAL; III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e IV) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA.

5.a) Comprovação da Qualificação Jurídica:

I) Cédula de identidade do representante legal com o devido instrumento procuratório, que assina a documentação

II) Registro comercial;

III) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;

IV) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir.

5.b) Comprovação da Regularidade Fiscal:

I) Prova de regularidade de tributos e contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;

II) Prova de regularidade de tributos e contribuições Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, feita através de **certidões** emitidas pelos respectivos órgãos fazendários;

III) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV) Certidão que prove a regularidade c/ a Seguridade Social – CND;

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI) Certificado do Registro Cadastral da SEAD, compatível com o ramo de atividade declarada pela empresa interessada;

5.c) Comprovação da Qualificação Técnica:

I) Apresentar comprovante de que estar regularmente em dias com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade declarado no cadastramento;

II) Atestado(s) em nome da empresa que comprove(m) aptidão para execução de atividades pertinentes e compatíveis em características da(s) atividade(s) ora declarada (s), expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA e acompanhados dos respectivos CAT – Certidão de Acervo Técnico.

II. 1 : O(s) atestados(s) referido(s) no item acima deve(m) ser compatível(eis), no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) com objeto declarado;

II. 2: O(s) representante(s) da empresa deverão ter formação profissional devidamente comprovada e serem pertencentes ao quadro da empresa;

IV) Possuir e declarar a empresa interessada que possui aparelhamento e equipe técnica disponível para a realização de serviços e/ou obras de engenharia para as quais declarou aptidão.

5.d) Comprovação da Qualificação Econômico – Financeira:

I) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de entrega do envelope de cadastramento;

II) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III) a boa situação financeira da empresa interessada será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial na seguinte fórmula, ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF.

a – **Índice de Liquidez Geral** (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,0$$

b – **Índice de Liquidez Corrente** (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,0$$

c – **Índice de Solvência Geral** (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1,0$$

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

6.e) A empresa que possuir CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL –CRC emitido pela SEAD/PA ou SICAF, válido, ficará dispensada de apresentar os documentos relativos previstos nos “5.a” e “5.d”, **sendo obrigatório a apresentação dos demais documentos previstos nos itens 5.b e 5.c deste Regulamento.**

6.f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000 (anexo II) e **de não superveniência de fato impeditivo** ao presente cadastramento, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93;

6.g) As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

I) Comprovação, pelos meios usuais no País de origem da empresa interessada, de sua regularidade jurídico/fiscal;

II) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a empresa interessada tem capacidade financeira necessária para honrar futura licitações;

6.h- a empresa interessada reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos do registro cadastral fim de confirmar a sua nacionalidade.

6.i- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto as certidões de regularidade com o INSS, FGTS, Receita Federal, e outros, extraídos pela Internet que somente serão aceitos em originais.

6.j) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.l) Serão consideradas não cadastradas as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que o façam em desacordo com as regras do presente Regulamento de Cadastramento.